



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/93

CONSIDERA, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA PARÁ A COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM DE LIXO COMO ATIVIDADES ECOLÓGICAS DE RELEVÂNCIA SOCIAL E DE INTERESSE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam consideradas, no município de Itaituba-Pará a Coleta e a Reciclagem de lixo, como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se a coleta reciclagem como toda forma organizada de classificação e aproveitamento e aproveitamento' de resíduos, industriais, hospitalares e laboratoriais, conjuntamente pela Sociedade Civil organizada, papelarias, caçadores e entidades afins.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA; em 13 de Dezembro de 1993.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Djalma de Brito Freire
Prefeito em Exercício